



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.455, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, INICIALMENTE ESTIPULADO NO DECRETO Nº 1.427 DE 23/04/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os percalços ocorridos até a efetivação do processo, substituição de duas máquinas na Secretaria de Finanças e por fim, problemas na plataforma de leitura junto ao Banco do Brasil, para implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Decreto nº 1.427, de 23 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.427, de 23 de abril de 2012, em seu artigo 2º, estipula a data do dia 1º de julho de 2012, para o prestador de serviços, pessoa jurídica, estabelecido no Município imitar obrigatoriamente NFS-e, por ocasião de cada prestação;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto nº 1.427, de 23 de abril de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O prestador de serviços, pessoa jurídica, estabelecido no Município de Cabreúva, ainda que imune ou isento, enquadrado na lista de serviços a que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 264, de 23 de dezembro de 2003, imitará, obrigatoriamente, NFS-e, por ocasião de cada prestação, a partir de 1º de agosto de 2012.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 14 de junho de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de junho de 2012.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva